



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020
EM 14 DE SETEMBRO DE 2020

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 15/09/2020
Canindé de São Francisco - SE
15 de setembro de 2020
Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 14 de setembro de 2020:

I – O funcionamento das academias de ginástica, de qualquer modalidade, todos os dias da semana, sem restrição de horários e com capacidade aumentada para 75% (setenta e cinco por cento);

II – O aumento da capacidade, para 75% (setenta e cinco por cento) dos espaços de atividades religiosas, dos shoppings, galerias e centros comerciais;

III – Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares ficam autorizados a funcionar todos os dias, das 06 à 00h, com capacidade de ocupação limitada a para 75% (setenta e cinco por cento), devendo ser mantida a distância de 2m por mesa e permitindo-se somente a ocupação de até 06 pessoas, ficando ainda liberado o *self-service*, *buffet* livre e rodízio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

IV – A prática de esporte amador em campos, estádios e praças, devendo ser observadas as normas que impedem aglomerações e ainda os protocolos sanitários para a prática de esporte estabelecida pelo Governo Estadual.

V – A reabertura de cursos livres e atividades extracurriculares, podendo funcionar todos os dias, sem restrição de horário e com ocupação máxima de 50% do estabelecimento e salas de aula.

§1º - No caso dos cursos livres, fica determinada a obrigatoriedade de intervalo mínimo de 15 minutos entre as aulas, para higienização adequada.

Parágrafo único: Ficam proibidas as realizações de aulas presenciais de cursos livres pré-vestibulares, bem como, ficam proibidos de comparecer as aulas coletivas dos cursos alunos abaixo de 10 anos, sendo autorizada a aula presencial individual.

Art. 2º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de setembro de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal